



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ:37.344.371/0001-09



LEI MUNICIPAL N 526/2025 São Salvador do Tocantins, 02 de Janeiro 2025

LEI SANCIONADA

02/01/2025

PREFEITO MUNICIPAL

“ Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO, para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei 526/2025

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO, para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
- II- O Orçamento da seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 45.280.000,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta mil reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e estimadas com o seguintes desdobramento:

TÍTULO	TOTAL
RECEITA TRIBUTOS	1.130.183,66
RECEITA PATRIMONIAL	111.887,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.123.382,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	67.447,83
SUB-TOTAL	39.432.901,25
ALIENAÇÃO DE BENS	249.531,25



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ:37.344.371/0001-09



TÍTULO	TOTAL
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.597.567,50
SUB-TOTAL	5.847.098,75
TOTAL GERAL	45.280.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimento de Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 45.280.000,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos oitenta mil reais).

- I- Orçamento fiscal em R\$ 45.280.000,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos oitenta mil reais).
- II- Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero)

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previsto nesta capítulo, observado a programação anexa a esta Lei apresenta o seguinte desdobramento.

- I- Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CONTROLADORIA INTERNA	355.200,00		355.200,00
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.820.000,00		1.820.000,00
FUNDEB	5.020.523,75		5.020.523,75
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE	187.500,00		187.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.272.213,98		2.272.213,98
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.308.030,00		9.308.030,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	101.250,00		101.250,00
GABINETE DO PREFEITO	876.150,00		876.150,00
SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	3.715.075,00		3.715.075,00
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E A	1.738.125,00		1.738.125,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESPORTO	4.087.768,75		4.087.768,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GOVERNO	172.385,00		172.385,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ:37.344.371/0001-09



DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.552.912,15		2.552.912,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBAN	5.994.152,99		5.994.152,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.433.000,13		1.433.000,13
SECRETARIA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE	5.645.713,25		5.645.713,25
TOTAL GERAL	45.280.000,00	0,00	45.280.000,00

II- Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	6.340.705,00		6.340.705,00
Agricultura	994.375,00		994.375,00
Assistência Social	2.560.963,98		2.560.963,98
Comércio e Serviços	2.118.150,00		2.118.150,00
Cultura	47.812,50		47.812,50
Desporto e Lazer	1.301.548,75		1.301.548,75
Educação	10.666.237,00		10.666.237,00
Gestão Ambiental	1.358.875,00		1.358.875,00
Habitação	2.175.000,00		2.175.000,00
Legislativa	1.820.000,00		1.820.000,00
Reserva de Contingência	402.162,15		402.162,15
Saneamento	933.987,50		933.987,50
Saúde	9.308.030,00		9.308.030,00
Transporte	1.433.000,13		1.433.000,13
Urbanismo	3.819.152,99		3.819.152,99
TOTAL GERAL	45.280.000,00	0,00	45.280.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ:37.344.371/0001-09



III- Por Órgão e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CONTROLADORIA INTERNA	355.200,00
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.820.000,00
FUNDEB	5.020.523,75
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE	187.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.272.213,98
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.308.030,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	101.250,00
GABINETE DO PREFEITO	876.150,00
SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	3.715.075,00
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E A	1.738.125,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E	4.087.768,75
DESPORTO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E	172.385,00
GOVERNO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.552.912,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBAN	5.994.152,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.433.000,13
SECRETARIA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE	5.645.713,25
TOTAL GERAL	45.280.000,00

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I- Abrir créditos suplementares e com os recursos abaixo indicados:
- decorrente de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no Art. 43. § 1º. Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.
 - decorrente do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no Art. 43. § 1º Inciso II e § 3º e § 4º da Lei 4.320/64.
 - decorrente de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, até o limite de 100% (cem por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no Art.43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ:37.344.371/0001-09



- da Constituição Federal.
- d) decorrente de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
- II- Efetuar operação de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 1 de janeiro 2025 a 31 de dezembro 2025.

São Salvador do Tocantins, 02 de janeiro de 2025.


ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

